



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.571, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“INCORPORA À PROCURADORIA AO ORGANOGRAMA DO MUNICÍPIO E CRIA FUNÇÕES DE CONFIANÇA QUE PASSAM A INTEGRAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **LEI:**

**Art. 1º** - A Procuradoria Geral do Município – PGM - é órgão de primeiro grau divisional diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, que representa o Município judicial e extrajudicialmente, e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo municipal e fica incorporada ao organograma da Lei Complementar nº 1701/2005.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município tem *status* de Departamento, cabendo ao gestor municipal assegurar sua independência de atuação e os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao bom desempenho de suas funções.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município, contando com quadro de procuradores, terá:

I - Direção Superior sob responsabilidade de Procurador Geral do Município, nomeado para desempenho de função de confiança, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo;

II – Execução de Atividades Jurídicas caberá ao Procurador Municipal;

III – Assessoramento e apoio exercido por Assessor (a) de Arrecadação e Dívida Ativa, nomeado para desempenho de função de confiança, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo;

**Art. 2º** - Ficam criadas as funções de confiança e passa a integrar a Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2201/2012, de 07 de fevereiro de 2012, abaixo descrito:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga Horária
ASSESSOR (A) DE ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA	32	1	RS 2.378,52	40 h/s
ASSESSOR (A) DE FINANÇAS	32	1	RS 2.378,52	40 h/s



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

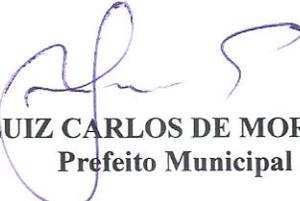


**Art. 3º** - As funções de confiança criadas pelo Artigo anterior terá como atribuição a seguinte atividade:

<b>ASSESSOR (A) DE ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA</b>	Assessorar as equipes de atendimento ao público de negociação de dívida ativa; elaborar relatórios de emissão, produção, controle de notificações e certidões de dívida ativa – CDAs. Executam outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem do superior imediato.
<b>ASSESSOR (A) DE FINANÇAS</b>	Assessora no controle diário de pagamentos e recebimentos; realiza conciliação bancária e acompanha fluxo de caixa para elaborar relatórios sobre os movimentos financeiros do Município. Executam outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem do superior imediato.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 15 de Dezembro de 2017.

  
**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

  
**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**  
Diretora de Administração